

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 63/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000667-4

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EXPRESSO, INCLUINDO LOCAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A EMPRESA PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/SMIT/2022

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL/ANUAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (MENSAL): R\$ 4.918,00 (quatro mil, novecentos e dezoito reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (ANUAL): R\$ 59.016,00 (cinquenta e nove mil e dezesseis reais)

DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA****Nº 23.20.04.122.3011.2403.3.3.90.39.00.00****NOTA DE EMPENHO Nº 102.999/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.889.835/0001-20**, com sede na Rua José Antônio Coelho, 864 – Vila Mariana – CEP: 04011-062 – São Paulo/SP, representada legalmente por **CLAUDIO MALAMUD**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **3.850.936** e inscrita no CPF/MF sob n.º **689.179.968-68**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 073885673, publicado no Diário Oficial da Cidade de 22/11/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de café expresso, incluindo locação instalação e manutenção dos equipamentos, além do fornecimento de insumos para atendimento do Programa Descomplica SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNIDADE					QUANTIDADE TOTAL
		ARMÊNIA	CIDADE TIRADENTES	FREGUESIA DO Ó BRASILÂNDIA	IPIRANGA	LAPA	
A	EQUIPAMENTOS	1	1	1	1	1	5
	DOSES DE CAFÉ (MENSAL)	1700	1700	1700	1700	1500	8300

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 59.016,00 (cinquenta e nove mil e dezesseis reais)**, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 4.918,00 (quatro mil, novecentos e dezoito reais)**, conforme composição de valores demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UNIDADE					QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
		ARMÊNIA	CIDADE TIRADENTES	FREGUESIA DO Ó BRASILÂNDIA	IPIRANGA	LAPA			
A	EQUIPAMENTOS	1	1	1	1	1	5	R\$352,80	R\$1.764,00
	DOSES DE CAFÉ (MENSAL)	1700	1700	1700	1700	1500	8300	R\$0,38	R\$3.154,00
[I] VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO									R\$1.764,00
[II] VALOR MENSAL DE DOSES (ESTIMATIVO)									R\$3.154,00
VALOR TOTAL MENSAL [I] + [II]									R\$4.918,00
VALOR TOTAL ANUAL									R\$59.016,00
VALOR MENSAL POR UNIDADE (EXCETO LAPA) [LOCAÇÃO + DOSES]									R\$998,80
VALOR MENSAL (UNIDADE LAPA) [LOCAÇÃO + DOSES]									R\$922,80

2.2. As despesas do presente contrato onerarão a Dotação Orçamentária de n.º **23.10.04.122.3011.2403.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de n.º **102.999/2022**, no valor de **R\$ 6.065,53 (seis mil sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços do presente contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada à perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data limite de apresentação da proposta nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.2.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.2.1.1. O índice previsto no **item 3.2.1** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

3.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na **cláusula 3.2.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

3.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de vigência deste contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da primeira **Ordem de Início** emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Início correspondente a cada unidade, entre

09h às 12h e das 14h às 17h, com prévio agendamento com os servidores indicados no **item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

4.2.1. Os equipamentos objetos da locação deverão ser instalados nos endereços das unidades da **CONTRATANTE** apresentados a seguir, devidamente acompanhados dos insumos mensais estimados para cada unidade.

UNIDADE	ENDEREÇO
Cidade Tiradentes	Supermercados Negreiros - Av. Ragueb Chohfi, 7001 – Guaianases – CEP: 08412-000 – São Paulo/SP
Armênia	Avenida do Estado, 900 – Bom Retiro – CEP: 01108-000 – São Paulo/SP
Ipiranga	Rua Breno Ferraz do Amaral, 425 – Cursino – CEP: 04124-020 – São Paulo/SP
Lapa	Rua Guaicurus, 1000 - Água Branca – CEP: 05033-001 – São Paulo/SP
Freguesia do Ó / Brasilândia	Avenida João Marcelino Branco, 95 - Vila dos Andrades – CEP: 02610-000 – São Paulo/SP

4.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início da prestação dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Para efeito de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade mensal de doses consumidas e o valor mensal da locação dos equipamentos e aprovados pela fiscalização, respeitando a rigorosa correspondência com o **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, parte integrante deste instrumento.

5.2. As medições serão apresentadas nos seguintes moldes:

5.2.1. **Até o 3º dia útil** do mês subsequente à execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá enviar o relatório de medição para análise da fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.2.1.1. O **relatório de medição** deve conter no mínimo:

- a) Mês de referência da prestação dos serviços;
- b) Quantidade de equipamentos locados por unidade e seu valor unitário e mensal;
- c) Quantidade de doses consumidas por unidade e seu valor unitário e mensal;
- d) Valor total a ser faturado;
- e) Quantidade de insumos entregues em cada unidade no mês.

5.2.2. A **CONTRATANTE** deverá aprovar ou solicitar a correção do relatório de medição em até **02 (dois) dias úteis** a partir de seu recebimento;

5.2.3. Uma vez aprovado o relatório de medição, a **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal/fatura em até **01 (um) dia útil** a contar da aprovação expressa da **CONTRATANTE**;

5.2.4. Se houver rejeição do relatório de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar o documento corrigido em até **01 (um) dia útil**;

5.3. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços efetivamente prestados mensalmente;

5.4. A **CONTRATANTE** deverá atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) em até **05 (cinco) dias úteis** contados de seu recebimento, acompanhada(s) da documentação prevista na cláusula **5.10.** deste contrato.

5.5. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias corridos** a contar da emissão do ateste de aprovação da nota fiscal/fatura emitido pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.5.1. A Nota Fiscal / Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.9. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.10. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** a cada pedido de pagamento é a seguinte:

5.10.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

5.10.2. Nota Fiscal Fatura.

5.10.3. Relatório de Medição de Serviços

5.10.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e **Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.**

5.11. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.11.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.12. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

8.1.2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sempre que solicitado e no prazo estipulado.

8.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

8.1.4. Higienizar os equipamentos e efetuar manutenções periódicas e preventivas mensalmente.

8.1.5. Atender no prazo de até 06 (seis) horas os chamados técnicos realizados pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. Efetuar a substituição de peças ou na impossibilidade, o equipamento em até 24 horas, a contar da abertura do chamado técnico.

8.1.7. Substituir o(s) equipamento(s) que apresentar (em) 3 ou mais defeitos consecutivos no período de 15 dias.

8.1.8. Assumir a responsabilidade pela manutenção do(s) equipamento(s) troca de peças, mantendo os mesmos em condições de atendimento ao que se destina.

8.1.9. Fornecer os insumos parte integrante do objeto contratual, nas condições e especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

8.1.10. Orientar servidores quanto ao manuseio, asseio e abastecimento dos equipamentos.

8.1.11. Os equipamentos deverão ser entregue(s) com a cópia de sua(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), inclusive de equipamentos substituídos.

8.1.12. Cumprir todos os prazos e procedimentos de medição dos serviços mensais.

8.1.13. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto deste contrato.

8.1.14. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e modelo.

8.1.15. Atender ao prazo de entrega e início dos serviços nos endereços conforme **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

8.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.17. O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor;

8.1.18. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

8.2. Compete à **CONTRATANTE**:

8.2.1. Emitir a “**Ordem de Início**” dos serviços para cada unidade de prestação de serviços.

8.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

8.2.4. Atestar mensalmente no prazo estipulado os serviços efetivamente executados.

8.2.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;

8.2.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento.

8.2.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

8.2.9. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento da **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

8.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa diária por atraso no início da prestação dos serviços, pelo período máximo de **10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.**

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos.**

9.2.2. Multa por execução dos serviços e utilização de equipamentos e/ou produtos em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.**

9.2.2.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.3. Multa por problemas técnicos relacionados com a execução dos serviços ou dos produtos utilizados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE: 7% (sete por cento) sobre o valor mensal do contrato.**

9.2.3.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.4. Multa pela **inexecução parcial** do ajuste **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

9.2.5. Multa pela **inexecução total** do ajuste: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato.

9.3. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item **9.1** estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **TABELA 2 e 3**, respeitado o grau de infrações da **Tabela 1 deste item.**

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento

2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
6	5% sobre o valor do contrato
7	10% sobre o valor do contrato

DEIXAR DE:

TABELA 2		
ITEM	DESCUMPRIMENTO	GRAU
1	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado;	2
2	Manter a documentação de habilitação atualizada	2
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	3
4	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	4
6	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	5
7	Fornecer insumos mensalmente conforme previsto no Edital ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE	5
8	Fornecer insumos mensalmente conforme previsto no Edital ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, após reincidência injustificada.	7
9	Higienizar os equipamentos locados no prazo estabelecido	4
10	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva	5
11	Providenciar manutenção corretiva para solução de problema que acarrete a suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos equipamentos	6
12	Substituir equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, no prazo estipulado	5
13	Fornecer e/ou substituir peças para o pleno funcionamento dos equipamentos	4
14	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	4
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	1
16	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	2
17	Manter em estoque materiais previstos em contrato, para uso diário	2
18	Fornecer EPIs para o uso obrigatório dos empregados durante o trabalho	1
	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem	

19	como quaisquer encargos relacionadas à execução deste CONTRATO;	2
----	---	---

TABELA 3		
ITEM	DESCUMPRIMENTO	GRAU
20	Entregar equipamentos com especificações diferentes daquelas estabelecidas no Edital	5
21	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	4
22	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	4
23	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	5
24	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços	3
25	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2
26	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	4
27	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
28	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	6
29	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato.	5
30	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	6
31	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7
32	Atrasar o prazo de início de execução dos serviços	2
33	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	1
34	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	1
35	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4
36	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	7

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 27º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

9.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.1.1. Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços objeto deste termo, a contratada fica obrigada a realizar os ajustes no prazo determinado pela fiscalização, contados da notificação por escrito e sem qualquer custo adicional à Administração, e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES**

11.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Termo de Contrato.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.7. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

12.3. **CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, 425 – 27º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

12.4. **CONTRATADA:** Rua José Antônio Coelho, 864 – Vila Mariana – CEP: 04011-062 – São Paulo/SP

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.6. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE

CLAUDIO
MALAMUD:6
8917996868

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
MALAMUD:68917996868
Dados: 2022.11.25
15:50:01 -03'00'

CLAUDIO MALAMUD
Representante Legal
PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 25/11/2022, às 12:02.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 25/11/2022, às 12:08.



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 25/11/2022, às 12:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074397736** e o código CRC **FAAD1572**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0000667-4

SEI nº 074397736